



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
14/06/2017

proposição  
**MPV 784 /2017**

Autor

**Dep. RONALDO MARTINS**

nº do prontuário

1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

Suprime-se o inciso I do art.3º da Medida Provisória:

“Art.3º .....  
.....

I—realizar operações em desacordo com os princípios que regem a atividade autorizada;

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 784, de 2017, tipifica como infração as condutas de realizar operações em desacordo com os princípios que regem a atividade autorizada. Esse dispositivo não é claro quanto às condutas puníveis, trazendo aspectos genéricos e subjetivos, dando margem a várias interpretações, bem como inviabilizando uma perfeita subsunção do fato à norma, requisito essencial para a caracterização da infração.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2017.

**Deputado RONALDO MARTINS  
(PRB/CE)**

CD/17629.05208-68